

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1874/80 (Proc. DRECAP-3 nº 3869/80)

INTERESSADO : EEPG "PROF. HILTON REIS SANTOS" - CAPITAL

ASSUNTO : **Relatório - Avaliação da escolaridade de**

CLÁUDIO ROBERTO TOSHIMI MUKAI"

RELATOR : **Consº João Baptista Salles da Silva**

PARECER CEE Nº 1388 /81 - CEPG - Aprov. em 02 / 09 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 2093/80, referente à irregularidade de vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1979 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade de aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1980.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

De acordo com o documento de fls. 22, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível da 2ª série do 1º grau da EEPG "Prof. Hilton Reis Santos" - Capital, em 1980.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno CLÁUDIO ROBERTO TOSHIMI MUKAI, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau da EEPG "Prof. Hilton Reis Santos" - Capital, em 1980, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 15 de julho de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de julho de 1981.

a) Cons^o JAIR DE MORAES NEVES
Presidente